

Terça-Feira, 13 de Junho de 2017

Ano IV Edição - Nº 01093

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2068, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Denomina o Complexo Cultural localizado na Rua Filomena Martins Bringel, Bairro Parque Piauí II, neste Município, de "Complexo Cultural Maria Socorro de Macêdo Claudino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o complexo cultural, localizado na Rua Filomena Martin Bringel, Bairro Parque Piauí II, neste Município, de "**Complexo Cultural Maria Socorro de Macêdo Claudino**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 07 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 045, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a coordenação da Patrulha Maria da Penha no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município de Timon, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2066, de 1º de junho de 201, que Institui a Patrulha Maria da Penha no Município de Timon;

CONSIDERANDO a necessidade assegurar a máxima efetividade possível da norma, através de um órgão municipal que atuará conjuntamente com os órgãos de Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário no combate à violência doméstica contra mulher, notadamente naquelas situações em que a vítima já possui medidas protetivas de urgência,

DECRETA:



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

Art. 1º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM, em consonância com a Secretaria Municipal de Segurança Pública /Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. As secretarias municipais de Direitos Humanos e Cidadania, Segurança Pública/Guarda Civil Municipal e de Desenvolvimento Social, em consonância com a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município Timon-MA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 06 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 047, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Junta Recursal de Transporte – JRT/Timon – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Timon e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 039, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Código Disciplinar dos Meios de Transportes Públicos do Município de Timon-MA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Recursal de Transporte – JRT/Timon – MA, na forma do anexo único a este Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 07 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Jeremias Sampaio Silva

Diretor Geral do Órgão de Trânsito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 047/2017-GP, DE 07.06.2017.
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA RECURSAL DE TRANSPORTE – JRT
DO MUNICÍPIO DE TIMON

DA NATUREZA E FINALIDADE DA JRT

Art. 1º. A JART é órgão colegiado, componente do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon - DMTRANS, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo DMTRANS por inobservância de preceitos estabelecidos no Código Disciplinar dos Meios de Transportes Públicos do Município de Timon-MA (Lei Complementar 039/2016) e demais normas legais atinentes ao trânsito e transporte, com sede nesse Município e exercendo suas funções conforme este Regimento Interno.

§1º. Haverá junto ao DMTRANS um número de JRT necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

§2º. Sempre que funcionar mais de uma JRT junto ao DMTRANS, deverá ser nomeado um Presidente.

DA COMPETÊNCIA DA JRT

Art. 2º. Compete às JRT:

- Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;
- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, transporte e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, transporte e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

DA COMPOSIÇÃO DA JRT

Art. 3º. A JRT será composta por, no mínimo, um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

- (um) integrante com conhecimento na área de trânsito e transporte, membro da sociedade civil organizada, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
 - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
 - 1 (um) representante das categorias, escolhido em rodízio entre as entidades representativas do transporte público municipal;
- excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido nestes incisos, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no art. 9º, § 2º, e substituído por um servidor público municipal habilitado, ou um integrante do Conselho Municipal de Transporte.
- § 1º.** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- § 2º.** É facultada a nomeação de suplentes para cada um dos membros da JRT;
- § 3º.** É obrigatório igual número de representantes do DMTRANS e da entidades representativas da sociedade ligadas à área de transporte.

Art. 4º. A JRT deverá informar ao Conselho Municipal de Transporte a sua composição e encaminhará cópia do presente regimento interno.

DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. São impedidos de integrar a JRT aqueles que possuam precedentes relacionados:

- à idoneidade;
- à pontuação, caso seja condutor;
- ao exercício da fiscalização do trânsito e transporte.

Art. 6º. São, igualmente, condições de impedimento para integrar a JRT:

- estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- agentes de autoridade de trânsito e transporte, enquanto no exercício dessa atividade;
- pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- a própria autoridade de transporte municipal.

DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JRT

Art. 7º. A nomeação dos integrantes da JRT será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

DO MANDATO DOS MEMBROS DAS JRT

Art. 8º. O mandato dos membros da JRT terá duração de dois anos, com exceção do representante descrito no inciso III, do art. 3º, que terá mandato de apenas um ano, com substituição por agente de outra categoria de transporte público, em forma de rodízio entre as mesmas.

§ 1º. Para cada mandato será necessária a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§ 2º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

§ 3º. É admitida recondução dos agentes para o mandato, por períodos sucessivos a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. No caso de dispensa do exercício da função, ou qualquer outro afastamento definitivo, o componente será substituído por seu respectivo suplente, até conclusão do mandato original, sendo indicado novo suplente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Para o funcionamento da JRT deverá ser observado:

§ 1º. A JRT somente poderá deliberar com, no mínimo, três integrantes, observada a paridade de representação.

§ 2º. As decisões da JRT deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.

§ 3º. Serão indicados tantos secretários quanto forem o número de JRT existente.

Art. 10. A JRT reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma disposta neste artigo.

§ 1º. As sessões ordinárias serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora para sua realização, conforme calendário anual aprovado na primeira sessão ordinária de cada exercício.

§ 2º. A Junta reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º. O Presidente da JRT poderá, através de deliberação motivada, alterar o número de reuniões ordinárias semanais.

§ 4º. Na hipótese da ocorrência de feriado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º. O plenário de cada Junta funcionará com a presença do Presidente ou de seu suplente e dos 02 (dois) Membros ou respectivos suplentes. Sendo obrigatória a presença de, pelo menos, um dos membros titulares.

Art. 11. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- abertura;
- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- apreciação dos recursos preparados;
- apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JRT;
- encerramento.

Art. 12. Os recursos apresentados a JRT deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 13. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JRT.

Art. 14. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Art. 15. As sessões da JRT terão a duração máxima de quatro horas e serão de caráter reservado.

Art. 16. De cada sessão lavrar-se-á uma ata, que será assinada e arquivada na Secretaria da Junta.

Art. 17. As decisões do plenário, inclusive sobre os recursos interpostos, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 18. Os processos poderão sofrer análise prévia por parte de pessoal de apoio administrativo, sendo que nem o Relator, nem os demais componentes da Junta, estarão vinculados a tal análise.

Art. 19. O Relator designado para julgamento do processo terá até a sessão seguinte da qual recebeu a distribuição, para a apresentação de seu relatório.
§ 1º. Na sessão seguinte ao recebimento da distribuição ao Relator, o processo será incluído em pauta para julgamento.

§ 2º. Se o processo não for apresentado nessa sessão, o Presidente poderá conceder ao Relator prorrogação, até a reunião seguinte, após o que, não tendo sido relatado, deverá ser redistribuído.

§ 3º. Quando, por solicitação do Relator, o processo necessitar de diligências, seu julgamento ficará suspenso, salvo decisão dos demais componentes atribuindo-o condições de julgamento.

Art. 20. Os procedimentos para a tramitação e forma de julgamento dos recursos serão normatizados pelo Presidente da JRT.

Art. 21. Os votos poderão ser emitidos oralmente e, quando escritos, deverão ser juntados aos respectivos processos.

Art. 22. Sendo o recurso a Junta Recursal de Transporte indeferido, as punições tornam-se executáveis, devendo o processo administrativo ser encaminhado, juntamente com um parecer, ao agente administrativo responsável pela aplicação da penalidade.

Art. 23. Compete ao Presidente das JRT:

- I – instalar, presidir e encerrar as sessões plenárias;
 - II – determinar Ordem do Dia das reuniões;
 - III - designar diretamente, através de distribuição, Relatores para os assuntos e processos a serem apreciados;
 - IV - resolver singularmente questões de ordem suscitadas nas sessões;
 - V - manter a ordem nos debates;
 - VI - conceder ou cassar, em sessão, a palavra de qualquer Membro ou interessado;
 - VII - estudar e relatar, por escrito ou oralmente, os processos que lhes forem distribuídos, observados os prazos constantes neste regimento;
 - VIII – proferir e justificar, oralmente ou por escrito, o seu voto;
 - IX – apurar as votações e proclamar os resultados;
 - X - assinar, com os Membros presentes, as Atas das sessões;
 - XI - aprovar a pauta organizada pela Secretaria;
 - XII - abster-se de votar, alegando o impedimento;
 - XIII - comparecer às reuniões extraordinárias que convocar.
- Parágrafo único. O Presidente decidirá os incidentes processuais suscitados durante o andamento das sessões.

Art. 24. Compete ao suplente do Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 25. Compete aos Membros:

- I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - estudar e relatar, por escrito ou oralmente, os processos que lhes forem distribuídos, observados os prazos constantes neste regimento;
- III - proferir e justificar, oralmente ou por escrito, o seu voto;
- IV - apresentar de maneira pertinente, discutir e votar proposições a serem apreciadas pelo plenário;
- V - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente da respectiva Junta;
- VI - assinar as Atas e propor retificação destas;
- VII - solicitar redistribuição de processos para cujo relatório se julgar impedido, bem como se abster de votar, alegando o impedimento, sempre esclarecendo os motivos;
- VIII - observar o horário do início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento do Presidente.

Art. 26. Compete aos Suplentes dos Membros:

- I - substituir o respectivo Membro titular em seus impedimentos;
- II - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

DOS DEVERES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TRANSPORTE

Art. 27. Caberá ao DMTRANS, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28. A JRT disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JRT;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JRT providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JRT, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JRT.

DOS RECURSOS

Art. 29. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 30. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 31. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DMTRANS;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Transporte- AITP, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 32. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

Art. 33. O DMTRANS, ao receber o recurso, deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JRT, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Por deliberação motivada do Presidente da JRT, poderão ser convocados os suplentes a comporem Juntas Paralelas Provisórias, às quais incumbirão todas as atribuições e competências da JRT titular.

Art. 35. Os membros da JRT farão jus a jetons pelas sessões que participarem, não podendo ultrapassar de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo único. O valor do jeton de que trata o caput corresponde a 20% do menor vencimento pago pelo Município aos servidores estatutários.

Art. 36. As Juntas Recursais de Transporte receberão numeração ordinal, conforme ordem existente nas atuais Juntas.

Art. 37. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral do Órgão Municipal de Trânsito e Transporte.

Timon(MA), 31 de maio de 2017.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Jeremias Sampaio Silva
Diretor Geral do Órgão de Trânsito Municipal

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 048, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivos do Decreto nº 047, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município de Timon(LOM),

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 5º do Decreto nº 047, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- I -
- II -
- a)
- b).....
- c).....
- d)Secretário Municipal de Saúde
- e)Secretária Municipal de Educação
- f)Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
- g).....
- h).....
- i).....
- j).....
- l).....
- m) Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
- n) Procurador Geral do Município
- III -
- a) representante da Polícia Civil do Estado do Maranhão
- b).....
- c)representante da Polícia Federal/MA
- d)representante do 7º Batalhão de Bombeiro Militar
- e)representante da 18ª Delegacia Regional de Polícia Rodoviária Federal
- IV -
- a)
- b)Conselho Comunitário de Pela Paz
- c).....
- d) representante de Associação de Moradores
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Maranhão
- V – representante da Câmara Municipal de Timon
- VI – representante da Polícia Militar do Estado do Piauí

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal." (NR)

Art. 2º. O Artigo 9º do Decreto nº 047, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º. O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III, VI, V e VI do art. 5º, deste Decreto."(NR)

Art. 3º. Ratificam-se os demais dispositivos constantes do Decreto nº 047, de 10 de julho de 2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 07 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 049, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nomeado pelo Decreto nº 031, de 10 de abril de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município de Timon(LOM), e CONSIDERANDO o Ofício nº 183/2017 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a alteração no Conselho de Alimentação Escolar – CAE,

DECRETA:

Art. 1º. O Art.1º do Decreto nº 031, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- " Art. 1º
- I -
- II -
- III - Representante dos pais de alunos
Titular – Ana Paula Costa Silva
Suplente – Francisca Maria Soares de Sousa
Titular –
Suplente –
- IV - "(NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 031/2017-GP.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 07 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

PORTARIA Nº 01280 /2017 - GP, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, de 18 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **ISABEL CRISTINA DE CARVALHO COSTA** para exercer o cargo de **Proctologista**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (Vinte) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01281 /2017 - GP, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, de 18 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **BRENO PONTES VASCONCELOS LIMA** para exercer o cargo de **Mastologista**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (Vinte) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01282/2017-GP DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCILEUDA MARIA SILVA ARAÚJO XAVIER**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município.

PORTARIA Nº 01283/2017-GP DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NOLLAN RANGELLE VALE HOLANDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, deste Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0266/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) KETHE ROSARIO DE FATIMA E SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 6094, cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 6**, lotado(a) na **SEMED - SEDE**, com início em **05/06/2017** e término em **04/07/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0267/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) NAIANE LIVIA NOLETO SILVA**, matrícula nº 917067, cargo **PROFESSOR CLASSE A-1**, lotado(a) na **EMEF MISSIONARIA PADRE FABIO**, com início em **21/05/2017** e término em **20/06/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**. A referida Portaria deverá ser considerada retroativa a partir de 21/05/2017.

PORTARIA Nº 0268/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **contratado(a) SUSIANE SILVA DE MORAIS**, matrícula nº 132499, cargo **DIRETOR (A) ADJUNTO**, lotado(a) na **EMEF ANTONIO MARIA ZACARIAS RIBEIRO**, com início em **06/06/2017** e término em **05/07/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0269/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) ALEXANDRE GUIMARAES OLIVEIRA**, matrícula nº 118054, cargo **VIGIA 2**, lotado(a) na **EMEF FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO**, com início em **12/06/2017** e término em **11/07/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0270/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) ISANILTE ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 3168, cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 7**, lotado(a) na **EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA**, com início em **01/06/2017** e término em **30/06/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0271/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA**, matrícula nº 3435, cargo **MERENDEIRA 6**, lotado(a) na **EMEF JOSE SARNEY**, com início em **01/06/2017** e término em **30/06/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0272/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) PEDRA NONATA DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº 4199, cargo **ZELADOR 6**, lotado(a) na **EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE**, com início em **01/06/2017** e término em **30/06/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0273/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 110517, cargo **VIGIA 2**, lotado(a) na **EMEF FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO**, com início em **01/06/2017** e término em **01/07/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0274/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) MANOEL DE JESUS COSTA**, matrícula nº 14119, cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 5**, lotado(a) na **EMEF ENOQUE MOURA**, com início em **02/06/2017** e término em **02/07/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0275/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) RAQUEL LEO IVO**, matrícula nº 9131, cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 5**, lotado(a) na **EMEF ENOQUE MOURA**, com início em **01/06/2017** e término em **01/07/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0276/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) MARINA FRANCISCA BORGES**, matrícula nº 2781, cargo **PROFESSOR CLASSE E-6**, lotado(a) na **EMEF JOAO FONSECA MARANHÃO**, com início em **15/05/2017** e término em **29/06/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**. A referida Portaria deverá ser considerada retroativa a partir de 15/05/2017.

PORTARIA Nº 0259/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de Junho de 2017.

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (noventa) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) **efetivo(a) MARLUCIA OSORIO DA SILVA**, matrícula **8461**, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE E-5**, com lotação na **EMEF**

DESEMBARGADOR ODILO COSTA FILHO, referente ao período aquisitivo 1994/1999; 1999/2004; 1º, 2º quinquênios, a contar a partir de 05/06/2017 à 04/12/2017, conforme deliberação constante no processo administrativo nº 1573/2017-SEMED.

PORTARIA Nº 0260/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de Junho de 2017.
CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **270 (duzentos e setenta) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **MARIONETE VALERA DE ARAUJO**, matrícula **900516**, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE D-6**, com lotação na EMEF GRACILIANO DOS SANTOS (BORGES), referente ao período aquisitivo 2001/2006; 2006/2011; 2011/2016; 3º, 4º, 5º quinquênios, a contar a partir de 15/05/2017 à 11/03/2018, conforme deliberação constante no processo administrativo nº 1604/2017-SEMED. A referida Portaria deverá ser considerada retroativa a partir de 15/05/2017.

PORTARIA Nº 0261/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de Junho de 2017.
CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **450 (quatrocentos e cinquenta) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **PEDRO HERCULANO DOS SANTOS**, matrícula **5560**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 6**, com lotação na EMEF BENEDITO SILVESTRE, referente ao período aquisitivo 1991/1996; 1996/2001; 2001/2006; 2006/2011; 2011/2016; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º quinquênios, a contar a partir de 01/06/2017 à 25/08/2018, conforme deliberação constante no processo administrativo nº 1788/2017-SEMED.

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0266/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 01 de junho de 2017.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017

INTERESSADO: Ana Maria e Silva Nascimento

CARGO INICIAL: Merendeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 729/2016

ASSUNTO: Regularização de situação funcional no cargo de Professor

Considerando o Parecer nº 003/2017 da Assessoria Jurídica/SEMED, fls. 26 e 27; Considerando ainda o Parecer nº 047/2017, fls. 29 e 30 da Procuradoria Geral do Município, o qual traz como medidas administrativas sugeridas a "regularização funcional do provimento derivado ocorrido no ano de 1992, em respeito ao entendimento das mais altas cortes jurídicas do país e aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica".

Considerando, por fim, o art. 8º, III; art. 10, parágrafo único; art. 13, §4º; art. 17 e 33, IV, da Lei 8112/90;

Decido CONHECER E ACOLHER o pedido da servidora **Ana Maria e Silva Nascimento**, para determinar a sua REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL NO CARGO DE **PROFESSORA CLASSE D-6**, nos termos da Lei Municipal nº 1.299/2004 e artigos supracitados, devendo assim o setor competente efetivar as devidas anotações da servidora supramencionada em seu assento funcional no cargo de Professora Classe D-6, bem como o seu reenquadramento funcional (classe/referência) compatível com o seu nível de escolaridade, nos termos da Lei nº 1.349/2006 (Estatuto do Magistério do Município de Timon).

Publique-se, cientifique, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TIMON, em 05 de maio de 2017.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 008/2017-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico, do Município de acordo com Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Port. 001/2017-GP

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2017

INTERESSADO: Franci Mary Medeiros da Silva Sousa

CARGO INICIAL: Professor Nível Medio I A I

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 762/2016

ASSUNTO: Regularização de situação funcional

Considerando o Parecer nº 021/2017 da Assessoria Jurídica/SEMED; e ainda Parecer nº 009/2017, da Procuradoria Geral do Município, o qual traz como medidas administrativas sugeridas o seguinte:

"Forte em todo o exposto, vistos os argumentos acima articulados, posiciona-se a Procuradoria Geral do Município de Timon-Ma pela procedência em parte dos pedidos da requerente, vez que faz jus a correta classificação, qual seja Professor Classe D 6, para tanto a Administração Pública deve-se valer do princípio da autotutela administrativa para proceder a regularização funcional do servidor, com sua reclassificação para Professor Classe D 6 nos seus acentos funcionais".

Decido CONHECER E ACOLHER o pedido da servidora **Franci Mary Medeiros da Silva Sousa**, para determinar a sua REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL NO CARGO DE **PROFESSORA CLASSE D-6**, devendo assim o setor competente efetivar as devidas anotações da servidora supramencionada em seu assento funcional no cargo de **Professora Classe D-6**, bem como o seu reenquadramento funcional (classe/referência) compatível com o seu nível de escolaridade, nos termos da Lei nº 1.349/2006 (Estatuto do Magistério do Município de Timon).

Publique-se, cientifique, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TIMON, em 01 de junho de 2017.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 008/2017-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico, do Município de acordo com Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Port. 001/2017-GP

AVISO DE ADIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

LICITAÇÃO TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A Coordenação Geral de Controle de Licitações Públicas de Timon, por meio de seu Pregoeiro abaixo subscrito, vem por meio deste comunicado às Empresas interessadas em participar do certame – Pregão Presencial nº 032/2017, com o objeto: Aquisição com instalação de equipamento e software de controle de registro de frequência para Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon/MA, que a sessão marcada para (15/06/2017) será adiada por motivos de forças maior sendo remarcada a sessão para o dia 19/06/2017 (segunda-feira) às 09h00min. Na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Timon – MA. Pregoeiro: Eduardo Chaves.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 059/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2017. CONTRATO nº 010/2017. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017. OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de recargas parciais de cartuchos de toner de impressoras, para atender a demanda anual estimada do SAAE. VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria do Município. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias do SAAE, consignadas no orçamento financeiro de 2017. VIGÊNCIA: Início em 12/06/2017, findo automaticamente, com a execução total do contrato, não devendo exceder a 31/12/2017. PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666/93 e alterações. CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon. CONTRATADA: C. F. Araújo Comércio - ME. CNPJ nº 07.191.969/0001-36. REPRESENTANTES LEGAIS: Levina Lenara Vieira Cabral (Presidente Interina da Contratante) e Cilas Ferreira Araújo (Titular da Contratada). Timon - MA, 13/06/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2017 - SEMS. Objeto: Prestação de Serviços Gráficos em geral. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 017/2017, Liberação nº 240/2017 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** DFA BESERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01. **Valor total:** R\$ 386.022,20 (trezentos e oitenta e seis mil e vinte e dois reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 13/06/2017. **Data de Vigência:** 13/06/2018.